

REGIMENTO DA COMUNIDADE DE FAMÍLIAS

aprovado em Reunião do Conselho de Famílias em 12 de março de 2024

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Localização

Art. 1º A Comunidade de Famílias da Escola Waldorf João Guimarães Rosa (EWJGR) é o coletivo de pais, mães ou responsáveis legais por alunos matriculados na escola, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Virgínia de Francesco Santilli, número 90 – City Ribeirão e que será regida pelo seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Comunidade de Famílias da Escola Waldorf João Guimarães Rosa tem por objetivos:

- a. representar as famílias de alunos da EWJGR na manifestação de seus legítimos interesses;
- b. assessorar e colaborar com a Associação Pedagógica Jatobá – mantenedora da escola – e com o Corpo Pedagógico em assuntos de interesses comuns e de direito das famílias, tais como:
 1. zelar e contribuir por todos os meios ao seu alcance para manter e proteger os princípios em que se baseia a Pedagogia Waldorf de Rudolf Steiner;
 2. promover e coparticipar da captação de recursos financeiros para melhoria do funcionamento da escola;
 3. intermediar as relações entre as famílias, escola e comunidade, visando a adaptação e continuidade dos princípios em que se baseia a Pedagogia Waldorf;
 4. apoiar a divulgação da Pedagogia Waldorf, bem como estabelecer intercâmbio entre as famílias das escolas Waldorf;

5. trabalhar em prol da integração e união da Comunidade de Famílias.

CAPÍTULO III

Dos Membros da Comunidade de Famílias

Art. 3º A Comunidade de Famílias será composta exclusivamente por pais, mães ou responsáveis legais por alunos matriculados na EWJGR.

Art. 4º São direitos dos membros:

- a. votar e ser votado para representante de classe;
- b. apresentar sugestões e reivindicações ao representante de classe;
- c. estar representado nas reuniões do Conselho de Famílias, através dos representantes de classe e/ou representantes de Comissões de Trabalho e/ou família que se disponha a estar presente na reunião;
- d. opinar nos assuntos de interesse comum, a serem deliberados nas reuniões da Comunidade de Famílias;
- e. participar das Comissões de Trabalho;
- f. criar comissões de trabalho com finalidades compatíveis com os objetivos deste regimento, conforme artigo 5º, item d.

Art. 5º São deveres dos membros:

- a. acompanhar por intermédio do representante de classe e dos membros das Comissões de Trabalho as atividades da Comunidade de Famílias;
- b. participar das reuniões convocadas pelos representantes de classe;
- c. respeitar e colaborar com as disposições contidas neste Regimento;
- d. submeter à Coordenadoria da Comunidade de Famílias, por intermédio do representante de classe, iniciativas quanto à criação de comissões de trabalho, observando artigo 4º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Famílias

Art. 6º O Conselho de Famílias é o órgão soberano e deliberativo da Comunidade de Famílias, sendo composto da seguinte forma:

- a. Representantes de classe – sendo três representantes por classe – dois titulares e um suplente;
- b. Famílias representantes das Comissões de Trabalho – sendo um representante de cada comissão existente.

Art. 7º A escolha dos representantes de classe deverá ser feita da seguinte forma:

- a. em reunião de classe, anualmente, com a presença do professor ou tutor de classe, ou entre as próprias famílias da classe, independente de reunião, mas com o consentimento do professor ou tutor de classe.
- b. Os representantes deverão ser apresentados ao Conselho até o fim do mês de fevereiro;
- c. um dos representantes de classe deverá ter no mínimo um ano de experiência como pai, mãe ou responsável em uma Escola Waldorf e, o outro representante poderá ser “família nova”.
- d. é vedada a representação de classe a professores da EWJGR;
- e. o representante poderá acumular representação em mais de uma classe e participar também de outras comissões de trabalho.

Art. 8º A escolha dos representantes das Comissões de Trabalho deverá ser feita por indicação de cada Comissão de Trabalho, as quais por sua vez serão ratificadas anualmente em Reunião do Conselho de Famílias até o fim do mês de fevereiro.

Art. 9º Os membros do Conselho de Famílias perderão sua representatividade no referido órgão quando:

- a. faltarem a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativas perante a Coordenadoria do Conselho de Famílias;
- b. não cumprirem os deveres contidos neste Regimento.

Art. 10º São direitos dos membros do Conselho de Famílias:

- a. votarem e serem votados para a Coordenadoria do Conselho;
- b. opinarem e votarem nas reuniões;
- c. solicitarem a convocação de Reunião Extraordinária, de acordo com o artigo 13º;
- d. terem acesso a informações que envolvam os interesses legítimos das famílias, através da Coordenadoria do Conselho de Famílias;
- e. serem substituídos por seus suplentes ou por alguma família da classe quando acharem-se impossibilitados de exercer a função.

Parágrafo Único – Cada membro do Conselho de Famílias tem direito apenas a um voto.

Art. 11º São deveres dos membros do Conselho de Famílias:

- a. serem elementos de ligação entre famílias e professores, colaborando para a divulgação de informações e para a organização e execução de iniciativas, tanto das classes como da Escola;
- b. orientarem as famílias, em especial as novas, no que diz respeito a assuntos ligados à classe e à comunidade escolar;
- c. ao representarem suas classes ou Comissões de Trabalho, transmitirem de maneira fiel o posicionamento destas;
- d. comunicar às classes e Comissões de Trabalhos assuntos tratados nas Reuniões do Conselho de Famílias;
- e. serem porta-vozes das classes e Comissões de Trabalho nas reuniões do Conselho de Famílias;
- f. apoiar e orientar os novos membros;
- g. comparecer às reuniões;

- h. acatar e cumprir as decisões das reuniões;
- i. observar os dispositivos dos Estatutos Sociais e Regimento Interno da escola.

CAPÍTULO V

Das Reuniões do Conselho de Famílias

Art. 12º O Conselho de Famílias deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, de fevereiro a junho e de agosto a novembro, sendo que a convocação será feita a cargo dos seus membros, com três dias úteis de antecedência, mediante publicação nas mídias sociais da escola.

Art. 13º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado:

- a. pela Coordenadoria;
- b. por 20% de seus membros ou dos membros da Comunidade de Famílias;
- c. bem como por solicitação da Diretoria Pedagógica da EWJGR ou da Diretoria da Associação Pedagógica Jatobá.

Art. 14º As reuniões do Conselho de Famílias serão instaladas por quaisquer dos membros do Conselho, que elegerá a cada reunião uma pessoa para presidi-la, uma pessoa para ser guardiã da mesma e uma pessoa para elaborar a ata.

Art. 15º As deliberações das reuniões do Conselho de Famílias serão tomadas sempre por maioria absoluta (metade mais um voto) dos membros presentes à seção, relativamente aos seguintes assuntos:

- a. aprovação do plano de diretrizes e metas no escopo dos objetivos da Comunidade de Famílias para as atividades do período que se inicia;
- b. avaliação de trabalho do semestre letivo findo e definição de metas e diretrizes para o vindouro;
- c. eleger os membros da Coordenadoria do Conselho;

- d. avaliar e aprovar planos de trabalho da Coordenadoria do Conselho de Famílias e das Comissões de Trabalho;
- e. apresentação e aprovação de pautas para reuniões com os órgãos e entidades relacionados à Escola, assim como posterior submissão à aprovação de atas das mesmas;
- f. debates e deliberações sobre assuntos encaminhados por Representantes de Classe e/ou coordenadores de Comissões de Trabalho;
- g. debates e deliberações sobre assuntos propostos pela Diretoria Pedagógica da EWJGR.

CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria

Art. 16º A Coordenadoria da Comunidade de Famílias é formada por seis coordenadores.

Art. 17º São funções da Coordenadoria:

- a. zelar e contribuir por todos os meios ao seu alcance para manter e proteger os interesses dos membros desta Comunidade;
- b. coordenar as atividades deliberadas nas Reuniões do Conselho de Famílias;
- c. representar a Comunidade de Famílias junto à Associação Pedagógica Jatobá e à Diretoria Pedagógica nos assuntos de interesse da Escola;
- d. exercer outras funções que possam ser determinadas pelas reuniões do Conselho de Famílias.

Art. 18º São responsabilidades da Coordenadoria:

- a. manter os membros da Comunidade cientes das Comissões de Trabalho existentes, bem como de sua composição e das atividades por elas exercidas;
- b. manter atualizados os cadastros de representantes de classe e Comissões de Trabalho, juntamente com estes;

- c. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- d. manter o fluxo de informações sobre assuntos de interesse das famílias, juntamente com os representantes de classe e coordenadores de Comissões de Trabalho.

Art. 19º No caso de licença ou vaga na Coordenadoria, o Conselho elegerá o substituto para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

CAPÍTULO VII

Da Eleição da Coordenadoria

Art. 20º A eleição da Coordenadoria do Conselho de Famílias deverá ser realizada anualmente, em reunião do Conselho, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 21º A eleição poderá ser feita por voto secreto ou por aclamação, a critério dos presentes, devendo ser eleitos os seis candidatos mais votados, que comporão a Coordenadoria.

Art. 22º Poderão ser candidatos à Coordenadoria todos os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os eleitos para Coordenador poderão abdicar de sua condição de Representante de Classe e Coordenador de Comissão de Trabalho.

Art. 23º Em caso de vacância do cargo de um dos Coordenadores, o Conselho deverá reunir-se para eleger um substituto.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões de Trabalho

Art. 24º As Comissões referidas nos itens e e f do Art. 4 serão formadas por, no mínimo, dois membros de famílias da escola,

independente ou não de já atuarem em outras comissões ou como Representantes de Classe.

Art. 25º As Comissões de Trabalho poderão ter caráter permanente ou temporário e deverão exercer suas funções dentro do âmbito de atividades da Comunidade de Famílias.

Parágrafo Único – As comissões de trabalho deverão ser comunicadas à Associação Pedagógica Jatobá e à Diretoria Pedagógica.

Art. 26º As Comissões de Trabalho Permanente ligadas ao Conselho são: a) Comissão de Bazar; b) Comissão de Brechó; c) Comissão de Festas; e d) Comissão Cultural.

Art. 27º As Comissões Temporárias serão aquelas cuja necessidade de instituição será definida pelo Conselho de Famílias e terão seu tempo de duração previamente definido.

Art. 28º Caberá ao Conselho de Famílias indicar as famílias que participarão das Comissões de Trabalho ligadas à Associação Pedagógica Jatobá.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 29º O presente Regimento somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho de Famílias.

Art. 30º Os casos omissos a este Regimento serão decididos em reunião e conforme a legislação vigente.

Art. 31º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.